



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 6 DE MAIO DE 2016.

*Dispõe sobre o Regimento Interno da 7ª
Câmara de Coordenação e Revisão do
Ministério Público Federal.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 4ª Sessão Ordinária de 2012, resolve editar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal é o órgão de coordenação, integração e revisão do exercício funcional do Ministério Público Federal no controle externo da atividade policial e no sistema prisional.

Art. 2º Compete à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão:

I – coordenar e integrar a atuação dos órgãos institucionais que atuam na matéria de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

II – manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuam em áreas afins, inclusive mediante celebração de convênios e termos de cooperação, quando couber;

III – revisar o arquivamento de notícia de fato, procedimento preparatório, procedimento de acompanhamento, inquérito civil, inquérito policial, de inquérito parlamentar, de peças de informação, exceto nos casos de atribuição do Procurador-Geral da República, bem como o declínio dos referidos feitos, quando para órgão externo ao Ministério Público Federal;

IV – encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

V – resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme e quando a matéria, por sua natureza ou

relevância, assim o exigir;

VI – decidir os conflitos de atribuição entre órgãos do Ministério Público Federal, relativos à sua área de atuação;

VII – dirimir questão relativa à tramitação direta de inquéritos policiais no Ministério Público Federal;

VIII – aprovar enunciados que consolidem sua jurisprudência, com indicação dos precedentes que lhes deram origem, abrangendo os casos de dispensa de revisão de arquivamento ou declínio;

IX – expedir orientações para coordenar o exercício funcional na sua área de atuação, observado o princípio da independência funcional;

X – aprovar roteiros de atuação em sua esfera temática;

XI – aprovar projetos de atuação nacional e apoiar projeto regional ou local na sua área de atuação;

XII – apoiar a coordenação local de controle externo da atividade policial e do sistema prisional, promovendo a integração nacional nessas áreas;

XIII – aprovar o planejamento estratégico do Ministério Público Federal em sua área de atuação;

XIV – elaborar relatório anual em sua área de atuação.

Parágrafo único. A competência fixada no inciso V será exercida segundo critérios objetivos, previamente estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, compete ainda à 7ª Câmara:

I – publicar suas deliberações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

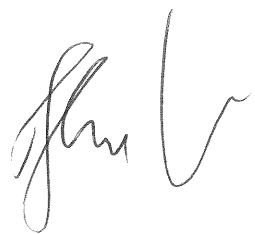
II – promover periodicamente encontros temáticos, regionais e nacionais;

III – participar de eventos, cursos e treinamentos para aprimorar a atuação institucional e para divulgar suas atividades;

IV – sugerir o conteúdo programático de cursos e treinamentos institucionais;

V – instituir grupos de trabalhos e assemelhados para auxiliar as atividades da própria Câmara, aprovando seus planos de trabalho e cronograma de atuação;

VI – firmar convênios, acordos de parceria e protocolos de atuação conjunta com outras câmaras, com a PFDC e com outras entidades;



VII – gerenciar bancos de dados e sistemas;

VIII – definir indicadores e ações do planejamento estratégico do Ministério Público Federal em sua área de atuação.

IX – manifestar-se sobre a indicação de membros para integrarem Conselhos Penitenciários e outros órgãos externos que atuem no âmbito da competência da Câmara

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º A Câmara será composta por três membros do Ministério Público Federal, integrantes do último grau da carreira, sempre que possível. Um membro será indicado pelo Procurador-Geral da República e dois membros serão indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Os membros titulares integrarão o Conselho Institucional e, nas suas ausências, os suplentes.

Art. 5º Um dos membros da Câmara que integram o último grau da carreira será designado pelo Procurador Geral da República para exercer a função de Coordenador, com mandato de dois anos, ou pelo tempo remanescente ao do mandato interrompido que estava em curso.

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I – representar a Câmara;

II – presidir o colegiado e as sessões da Câmara;

III – assegurar a execução das deliberações da Câmara;

IV – submeter à aprovação da Câmara as datas das sessões ordinárias e convocar sessões extraordinárias;

V – dirigir, planejar e supervisionar o funcionamento da Câmara;

VI – expedir instruções administrativas dos serviços internos da Câmara;

VII – praticar atos de gestão, inclusive de pessoal, relativos ao funcionamento da Câmara;

VIII – propor eventos para membros e servidores relativos aos temas pertinentes ao campo de atuação da Câmara;

IX – submeter ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF)



proposta de alteração do Regimento Interno, aprovada pelo colegiado;

X – despachar a correspondência, os requerimentos, pedidos de certidão, ou outros quaisquer expedientes dirigidos à Câmara, devendo comunicar aos demais membros os assuntos relevantes despachados;

XI – proferir despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais que atuem na esfera de competência da Câmara;

XII – determinar a autuação e distribuição de feitos.

Art. 7º Nas eventuais ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído em suas funções pelo membro titular mais antigo em exercício.

Parágrafo único. Não havendo titular em exercício, assumirá as funções o membro suplente mais antigo em exercício.

Art. 8º Os membros suplentes poderão receber distribuição de procedimentos, em proporção previamente definida pelo colegiado, proferindo voto nos julgamentos dos feitos de que forem relatores.

§ 1º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria, na forma do artigo 17, excluído da votação o membro titular quando votar o seu suplente.

§ 2º As suplências serão definidas conforme a ordem de votação recebida do Conselho Superior e indicação do Procurador-Geral, sendo mantida a proporcionalidade do art. 4º;

I – O membro titular indicado pelo Procurador-Geral da República terá como suplente o respectivo membro indicado também pelo Procurador-Geral República;

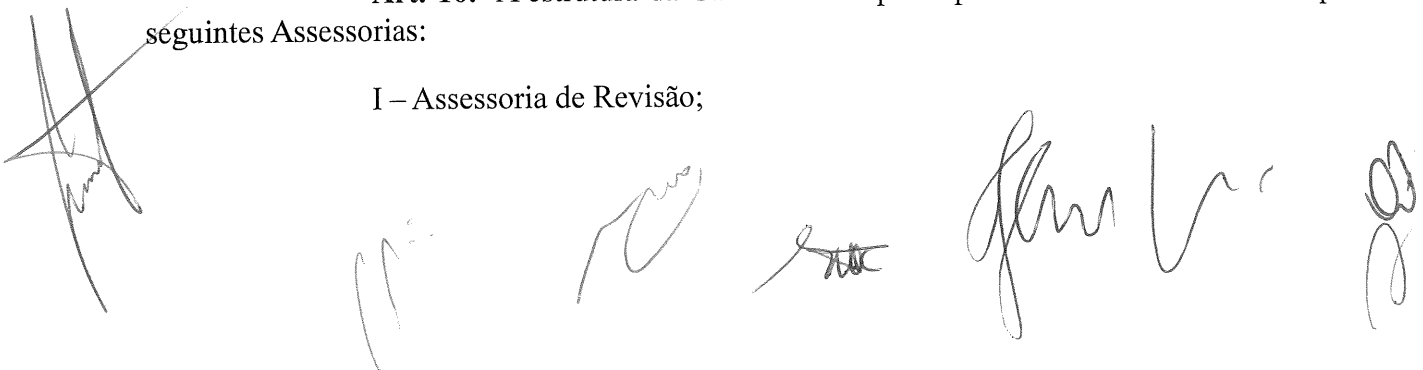
II – Quanto aos membros indicados pelo Conselho Superior, será obedecida a ordem de votação recebida para definição dos respectivos suplentes.

Art. 9º – Ocorrendo vaga de membro titular ou suplente, o Coordenador dará ciência do fato ao Procurador-Geral da República e a ele solicitará providências para o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CÂMARA

Art. 10. A estrutura da Câmara é composta pela Secretaria Executiva e pelas seguintes Assessorias:

I – Assessoria de Revisão;



II – Assessoria de Coordenação;

III – Assessoria Administrativa.

Art. 11. À Secretaria Executiva da Câmara compete:

I – assessorar o Coordenador e os membros nas questões administrativas e institucionais da Câmara;

II – gerenciar os trabalhos administrativos e de assessoria da Câmara;

III – zelar pela atualização e manutenção de arquivos e informações necessárias para o exercício da atribuição da Câmara, especialmente de votos e despachos dos membros, mantendo-os atualizados, organizados e acessíveis, e adotando as cautelas necessárias para preservar a segurança e o sigilo legal de procedimentos;

IV – cumprir diligências junto a instâncias administrativas de órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário, nas esferas federal e estaduais, para a adequada inserção de informações nos sistemas informatizados de processamento de dados;

V – promover a geração de estatísticas de quantidade e de qualidade, para serem apresentadas à Câmara;

VI – coordenar a elaboração dos relatórios de atividades e temáticos a serem apresentados à Câmara;

VII – gerenciar o desenvolvimento de análises, estudos, pesquisas e a produção de relatórios determinados pela Câmara e identificar necessidades para o aprimoramento dos meios técnicos destinados a este fim;

VIII – gerenciar a realização de eventos e programas de capacitação promovidos pela Câmara;

IX – solicitar ao Coordenador da Câmara a participação de servidores em eventos, cursos e treinamentos institucionais;

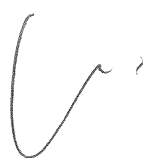
X – proferir, por delegação, despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais do Ministério Público da União;

XI – propor medidas de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho;

XII – promover a integração de informações gerenciais com as unidades do Ministério Público Federal;

XIII – inserir informações e manter atualizadas as páginas eletrônicas da Câmara, para acesso interno e externo;

XIV – controlar a frequência dos servidores e solicitar permissão ao Coordenador para proceder a ajustes de horas de cada servidor no sistema Grifo e para respectiva



utilização do Banco de Horas.

Art. 12. A Assessoria de Revisão tem por atribuição:

I – assessorar os membros da Câmara no exercício de suas atribuições de revisão;

II – manter a guarda de autos, expedientes e outros documentos relativos à atribuição de revisão da Câmara, observando cautelas para preservar a segurança e o sigilo legal dos documentos;

III – desenvolver estudos, pesquisas e análises solicitados pelos membros da Câmara;

IV – organizar arquivo de pareceres e votos dos membros da Câmara;

V – exercer outras atribuições de assessoramento determinadas pelos membros da Câmara.

§ 1º A unidade será integrada por assessores com formação jurídica, preferencialmente com cargo ou função comissionada.

§ 2º A Assessoria admitirá técnicos e estagiários que colaborarão com as atividades operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

Art. 13. A Assessoria de Coordenação tem por atribuição:

I – assessorar os membros da Câmara no exercício das atribuições de coordenação e integração;

II – assessorar os Grupos de Trabalho da Câmara, conforme vier a ser deliberado;

III – manter a guarda de autos, expedientes e outros documentos relativos à atribuição de coordenação e integração da Câmara, observando cautelas para preservar a segurança e o sigilo legal dos documentos;

IV – desenvolver estudos, pesquisas e análises, e elaborar pareceres solicitados pelos membros da Câmara;

V – organizar arquivo de pareceres e votos dos membros da Câmara;

VI – exercer outras atribuições de assessoramento determinadas pelos membros da Câmara;

VII – assessorar os membros da Câmara no cumprimento das deliberações aprovadas pela Câmara e nos Encontros Nacionais e Temáticos;

VIII – organizar encontros, seminários e reuniões para tratar de assuntos

específicos;

IX – acompanhar a agenda de órgãos e entidades vinculados à área de atuação da Câmara, bem como de comissões parlamentares no âmbito do Congresso Nacional;

X – proceder à inserção de informações nos sistemas informatizados de processamento de dados criminais, realizando, sempre que necessário, a coleta de dados junto a todas as unidades do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário, nas esferas federal e estadual.

§ 1º – A unidade será integrada por assessores com formação jurídica, preferencialmente com cargo ou função comissionada.

§ 2º – A Assessoria admitirá técnicos e estagiários que colaborarão com as atividades operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

Art. 14. A Assessoria Administrativa tem por atribuição:

I – controlar o fluxo dos processos e procedimentos que tramitam na Câmara, mantendo atualizados os registros de entrada, de andamento e de saída de feitos;

II – organizar e manter atualizados os arquivos, os controles e as bases de dados administrativos da Câmara;

III – prestar informações sobre o andamento de feitos e as decisões neles contidas, e sobre os serviços administrativos da Câmara;

IV – receber e expedir correspondências, comunicações, avisos e outros expedientes relativos à Câmara;

V – encaminhar documentos para autuação, por determinação do Coordenador;

VI – relativamente aos autos que tramitem pela Câmara, registrar, conferir, numerar, fazer termos e providenciar vistas, conclusões, juntadas, desentranhamentos, arquivamentos e remessas;

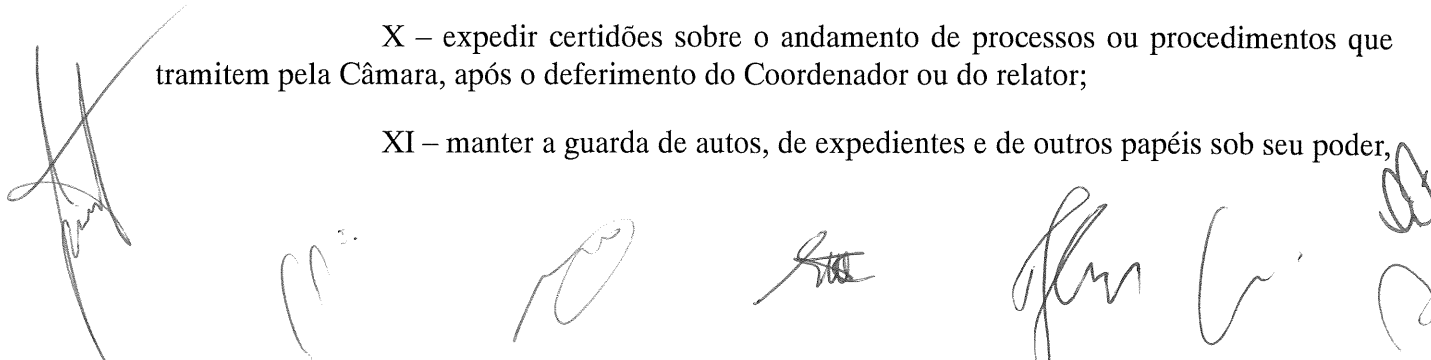
VII – organizar a pauta de reuniões da Câmara, conforme orientações recebidas, para encaminhamento aos membros do colegiado, com a devida antecedência;

VIII – secretariar e documentar as sessões da Câmara, providenciando a lavratura das respectivas atas;

IX – promover a publicação de informações gerais e das deliberações da Câmara;

X – expedir certidões sobre o andamento de processos ou procedimentos que tramitem pela Câmara, após o deferimento do Coordenador ou do relator;

XI – manter a guarda de autos, de expedientes e de outros papéis sob seu poder,

A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page, below the text of item XI. There are approximately seven distinct marks, including a large signature on the left and several smaller initials or signatures towards the right.

observando as cautelas necessárias para a preservação da segurança e de eventual sigilo de tais documentos;

XII – zelar pelo bom uso e pela manutenção dos equipamentos e do mobiliário do órgão, e providenciar a disponibilidade e a reposição de materiais de expediente;

XIII – adotar providências administrativas necessárias para preparar e realizar seminários e encontros promovidos pela Câmara e para viabilizar a participação de membros da Câmara em eventos, cursos e treinamentos institucionais;

XIV – distribuir os feitos de modo imediato, público e aleatório, emitindo relatórios diários da distribuição e registrando as movimentações processuais nos sistemas eletrônicos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Os feitos que ingressarem na Câmara serão livremente distribuídos entre os membros em exercício, salvo prevenção.

Parágrafo único. A distribuição ocorrerá também nos períodos de férias e recessos, só sendo suspensa em caso de licença médica e de licença prêmio.

Art. 16. Ficam excluídos da distribuição os expedientes internos de natureza administrativa e os de responsabilidade do Coordenador, além dos documentos e feitos que, a critério do Coordenador, devam ser meramente encaminhados a outros órgãos institucionais do Ministério Público Federal.

§ 1º São de responsabilidade do Coordenador os procedimentos de acompanhamento de atividades referentes ao exercício das funções de Coordenação da Câmara (art. 6º).

§ 2º Os casos referidos neste artigo, se relevantes, serão comunicados aos membros integrantes da Câmara na primeira reunião ordinária seguinte à prática do ato.

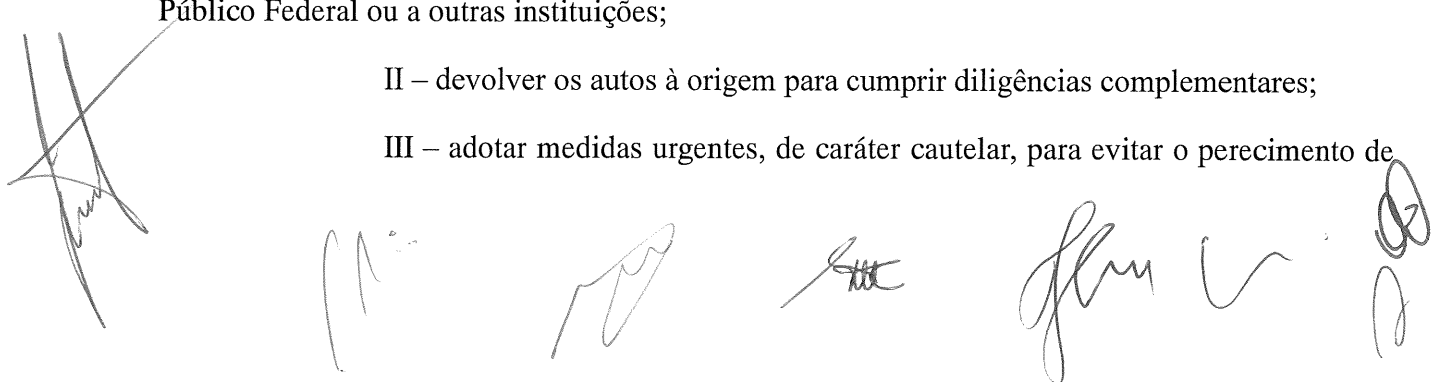
Art. 17. No caso de impedimento ou suspeição do relator, os autos serão redistribuídos a outro membro.

Art. 18. Compete ao relator do processo ou procedimento:

I – solicitar informações necessárias para instruí-lo aos órgãos do Ministério Público Federal ou a outras instituições;

II – devolver os autos à origem para cumprir diligências complementares;

III – adotar medidas urgentes, de caráter cautelar, para evitar o perecimento de

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more legible signatures and initials, including one that appears to be 'M.' and another that looks like 'F. M.'.

direito, dano de difícil reparação ou perda de condições procedimentais para a instauração de eventual ação penal, *ad referendum* do colegiado;

IV – decretar o sigilo dos autos ou determinar o afastamento deste;

V – conceder vista dos autos aos interessados, observadas as hipóteses de sigilo;

VI – indicar os feitos a serem incluídos em pauta.

Art. 19. A Câmara reunir-se-á ordinariamente em sessão de revisão e em sessão de coordenação, em dia e hora previamente definidos pelo colegiado, e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Coordenador.

§ 1º A pauta da sessão de revisão será publicada com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º A participação de um ou mais membros na sessão poderá se dar por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico ou audiovisual, devendo tal circunstância ficar registrada na respectiva ata.

§ 3º As sessões serão transmitidas pela rede mundial de computadores e pela intranet do Ministério Público Federal, salvo impedimentos técnicos e hipóteses de sigilo legal.

Art. 20. – Será admitida deliberação eletrônica de assuntos de coordenação da Câmara, sendo registrada a decisão na ata da primeira sessão presencial que for realizada.

Art. 21. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, na presença de pelo menos dois de seus membros, sendo um titular.

Parágrafo único. Estando presentes apenas dois membros, e havendo discordância de votos, a deliberação será adiada para a sessão seguinte.

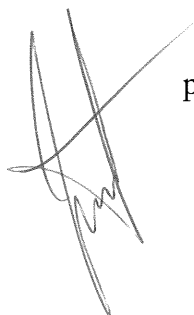
Art. 22. – As deliberações da Câmara serão registradas em atas específicas, numeradas em ordem sequencial e publicadas, em correspondência às sessões de revisão e às sessões de coordenação, ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A votação será iniciada pelo relator e prosseguirá em ordem crescente de antiguidade, finalizando pelo voto do Coordenador, a quem caberá, então, proclamar o resultado.

§ 2º Quando for relator o membro suplente do Coordenador, caberá a este prosseguir na presidência dos trabalhos e proclamar o resultado.

§ 3º O membro poderá pedir vista do processo ou procedimento se entender não estar suficientemente habilitado a proferir seu voto.

§ 4º É permitida a antecipação de voto na própria sessão em que ocorrer o pedido, por aquele que se considerar apto a votar.



§ 5º É admissível a reconsideração do voto antes de declarado, pelo Coordenador, o resultado da deliberação da Câmara.

§ 6º Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, mediante aprovação da maioria dos membros presentes, poderão ser incluídos assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da sessão.

§ 7º Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão.

§ 8º Os interessados em realizar sustentação oral deverão inscrever-se antes do início da sessão.

Art. 23. Os processos conexos poderão ser objeto de um só julgamento, fazendo-se a oportuna apensação.

Parágrafo único. Os processos que versem sobre a mesma questão jurídica, ainda que apresentem aspectos peculiares, poderão ser julgados conjuntamente.

Art. 24. – As deliberações serão sempre fundamentadas, ainda que sucintamente.

Art. 25. – Todas as deliberações da Câmara, nas sessões de revisão ou de coordenação, serão lavradas em ata.

Parágrafo único. Os despachos e votos proferidos terão as íntegras disponibilizadas no Sistema ÚNICO do Ministério Público Federal.

Art. 26. A Câmara dará publicidade de suas decisões, salvo nas hipóteses legais de sigilo, por meio oficial empregado pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo único. As publicações relativas a processos ou procedimentos deverão indicar o número de registro, o assunto, o nome do relator e a deliberação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Câmara manterá página eletrônica, de acesso interno e externo, para publicar informações de sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, sob a gestão do Coordenador da Câmara, é responsável pela manutenção da página eletrônica.

Art. 28. A Câmara publicará periodicamente boletim informativo de suas decisões, das atividades desenvolvidas e notícias relevantes sobre as matérias de sua área de



atuação para conhecimento dos membros do Ministério Público Federal e do público em geral, no que poderá ser auxiliada pela Secretaria de Comunicação da Procuradoria Geral da República.

Art. 29. É vedado aos servidores da Câmara prestar informações a terceiros sobre qualquer matéria tratada no órgão e ainda não publicada, salvo quando expressamente autorizados pelo Coordenador.

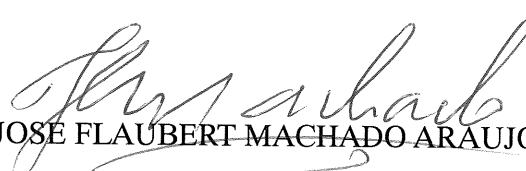
Art. 30. Em período de férias coletivas, recessos e feriados, as atribuições da Câmara de caráter urgente poderão ser exercidas em regime de plantão pelo Coordenador ou por membro especificamente designado para este fim em escala previamente definida.

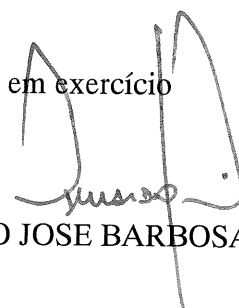
Parágrafo único. Sempre que for o caso, a decisão tomada monocraticamente será submetida à Câmara na primeira sessão ordinária seguinte, para conhecimento e deliberação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* do colegiado.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.


ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO, Presidente em exercício


JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAUJO


OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA


NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO


JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA


ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS


CARLOS FREDERICO SANTOS


MARIO LUIZ BONSGLIA

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE